



Dispõe sobre: AUTORIZA A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS A RECEBER MEDIANTE REPASSE EFETUADO PELO BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO S/A, AGENTE FINANCEIRO DO FUNDO METROPOLITANO DE FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, UM CRÉDITO NÃO REEMBOLSÁVEL.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, Dr. MILTON FERREIRA NEVES, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado:

a) Receber, mediante repasse efetuado pelo Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, Agente Financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, crédito não reembolsável.

b) Assinar com o Banco de Desenvolvimento do Estado de São Paulo S/A, Agente Financeiro do Fundo Metropolitano de Financiamento e Investimento, contrato necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no inciso anterior, bem como aditamentos, acatar cláusulas e condições estabelecidas pelos órgãos envolvidos.

c) Abrir crédito suplementar necessário ao atendimento do presente convênio, para reforçar a seguinte dotação orçamentária:

05. DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

05. DEPTO. DE OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS

1058323.1.006

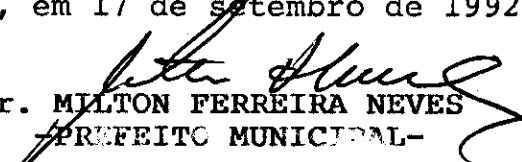
4.1.1.0. Obras e Instalações

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas provenientes da letra "c" do Artigo 1º, correrão à conta do excesso de arrecadação oriundo do repasse da Secretaria de Estado da Habitação, através do FUMEFI.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no Artigo anterior, destinar-se-ão à pavimentação e serviços complementares em vias urbanas.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de setembro de 1992.


Dr. MILTON FERREIRA NEVES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.